



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 198 de 16 de Maio de 1969, Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá Outras Providências

Antônio Castro de Rezende, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) com personalidade jurídica própria, sendo o Foro da cidade e comarca de Pinhal, dispondo de autonomia econômico financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei:

Art. 2º - O S.A.A.E. exercera a sua ação em todo o município de Santo Antônio do Jardim, competindo-lhe com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante decreto digo contrato com organização especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- b) Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) Lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem, sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- d) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos compatíveis com as leis em vigor.

Art. 3º - O S.A.A.E. será administrado por um diretor, sempre que possível engenheiro civil ou sanitarista, nomeando pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro – Poderá a Prefeitura, entretanto contratar a administração do S.A.A.E. com o Departamento de Obras sanitárias do Estado de São Paulo ou com entidades públicas especializadas.

Parágrafo Segundo – Incumbe ao Diretor ou no caso do Parágrafo anterior, a entidade administradora, representar o S.A.A.E., em juízo ou for a dele.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º - O patrimônio inicial, de S.A.A.E., será constituído de todos os bens moveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem quaisquer ônus ou compensação pecuniárias.

Art. 5º - A receita do S.A.A.E., provirá dos seguintes recursos:

- a) Tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: contas de água e esgotos, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a legalizações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;
- b) Contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) Subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- d) Auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismo de cooperação internacional;
- e) Produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) Produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) Produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) Doações ligados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

Parágrafo Único – Mediante previa autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de águas e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único – As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, e auto-suficiência econômico-financeiro do S.A.A.E.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36, do Decreto Federal N. 49.974 de 21-1-61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados, das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes publicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria na forma a ser fixada em Regulamento.

Art. 9º - É vedada ao S.A.A.E. conceder isenções ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho sempre que possível.

Parágrafo Único – Compete a administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as Normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12º - O S.A.A.E. submetera, anualmente a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 13º - Fica o Órgão executivo autorizado abrir mediante Decreto, um Crédito Especial no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com a instalação do S.A.A.E.

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedira os atos necessários a complementação e regulamentação da presente lei.

Parágrafo Primeiro – A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos serviços de Água e Esgotos, o Regulamento das contas e das contribuições de melhoria e o regimento interno do S.A.A.E.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de Água e Esgotos.

Art. 15º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 16 de Maio de 1969.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal